

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS EM ESTAÇÕES DO METRÔ MEDIANTE CADASTRO CAUFESP, REGULAMENTO RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base no Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receita Não Tarifária e de Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô Destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral, informa que tem recebido consultas sobre projetos especiais, de pontos comerciais instalados em estruturas leves, autoportantes, denominados comumente como bicicletas e/ou base similar.

I - Considerando o interesse do mercado e a oferta de oportunidades, informamos que estamos recebendo propostas, minimamente, com as seguintes diretrizes:

- instalação da estrutura em bicicletas e/ou bases similares, autoportantes, especialmente preparadas para o comércio de alimentos, acessórios, produtos de beleza etc;
- a implantação se dará nos moldes pré-definidos nesta publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo conforme avaliação de sua viabilidade por parte da Companhia do Metrô;
- duração mínima de 30 dias e máxima de 180 dias, com possibilidade de renovação por até mais 180 dias, conforme conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô;
- para a ocupação será emitida uma Carta de Autorização de Uso – CAU;
- mínimo de 4 (quatro) m² e máximo de 8 (oito) m². A estrutura deverá contemplar uma área de estoque que poderá ser acoplada a bicicleta e/ou base similar, apontada no projeto, devendo ser observado o espaço determinado na CAU;
- não será permitida a permanência de valores ou mercadorias fora da área de estoque nos períodos em que a comercialização não estiver operando;
- a comunicação visual, a ser previamente avaliada e autorizada pelo Metrô, deverá estar contida na área contratada;
- não é permitido o acoplamento de módulos soltos, ou seja, todas as estruturas devem estar fixadas dentro do espaço contratado;
- a localização será definida pela Companhia do Metrô, conforme disponibilidade da estação e em observância dos critérios de segurança necessários para a instalação;
- poderão ser autorizadas as instalações em estações, terminais urbanos e demais áreas da Companhia do Metrô, inclusive externas;
- para o abastecimento e/ou reabastecimento os produtos alimentícios devem estar embalados anteriormente;

- os produtos devem ser vendidos em embalagens e/ou embalados;
- no caso de produtos alimentícios serão necessários dois funcionários para o atendimento: um exclusivamente para receber os pagamentos e outro para entregar do produto;
- o mix comercial será definido de acordo com a estação, terminal ou passarela;
- o mix comercial deverá ser informado pelo interessado, no encaminhamento da proposta, e aprovado pela Companhia do Metrô;
- antecipadamente informamos que não será permitida a venda de sorvetes de massa;
- antecipadamente informamos que, se autorizadas, só serão aceitas bebidas não alcoólicas envasilhadas;
- para a venda de produtos alimentícios ou produtos de beleza devem ser observadas as exigências da COVISA, incluindo a documentação que ateste regularidade, antes do início da operação (não será aceito protocolo);
- os interessados neste formato devem encaminhar mensagem eletrônica (e-mail) identificada como “bicicletas e/ou base similar” com solicitação de agendamento de reunião para verificação da disponibilidade de áreas nas estações pretendidas, bem como recebimento de orientações com relação ao modelo proposto. Os projetos devem ser enquadrados nos regulamentos vigentes na Companhia do Metro. O atendimento será efetuado por ordem de recebimento das solicitações (e-mails);

Interessados devem encaminhar mensagens a partir das **9h00 do dia 23 de março de 2018** para o endereço de e-mail: atendimentocomercial@metrosp.com.br

Mensagens recebidas antes das **9h00 do dia 23 de março de 2018** serão desconsideradas;

Todas as mensagens e reuniões serão registradas e estarão disponíveis para conferência dos demais interessados por 60 dias, contados a partir de 02 de abril de 2018;

Cada interessado poderá solicitar no máximo 03 (três) espaços, conforme disponibilidade a baixo;

Após o primeiro encaminhamento, a partir das **9h00 do dia 23 de março de 2018**, o mesmo interessado poderá encaminhar outra solicitação, com um intervalo mínimo de três dias entre elas, conforme disponibilidade informada abaixo.

LOCAIS, ESPAÇOS E VALORES

Nas Estações:

São Joaquim: Alimentação;

Vila Mariana: Acessórios, produtos de beleza e outros (não será permitido nenhum tipo de produto comestível);

Sé: Doces vendidos por unidade/artesanais (não será permitido montar Bombonier);

Barra Funda: Doces vendidos por unidade/artesanais (não será permitido montar Bombonier);

Tatuapé: Doces vendidos por unidade/artesanais (não será permitido montar Bombonier);

Tucuruvi: Alimentação;

Luz: Doces/Acessórios;

Bresser: Alimentação;

Santa Cecília: Acessórios/produtos de beleza e outros (não será permitido nenhum tipo de produto comestível);

Santa Cruz: Alimentação;

Tiradentes: Alimentação;

Tietê: Alimentação.

Nas Passarelas:

Itaquera: Alimentação;

Carrão: Acessórios/produtos de beleza e outros (não será permitido nenhum tipo de produto comestível);

Barra Funda: Alimentação;

Penha: Alimentação.

ESPAÇO PROMOCIONAL PARA BIKE				
ESTAÇÃO	ESPAÇO	MIX DE PRODUTO	M ² PERMITIDO	VALOR MENSAL
SÃO JOAQUIM	EP-07	ALIMENTAÇÃO	4,0	R\$ 5.515,20
VILA MARIANA	EP-01	ACESSORIOS/OUTROS	6,0	R\$ 7.128,00
SÉ	EP-08	DOCES	6,0	R\$ 9.084,60
BARRA FUNDA	EP-16	DOCES	6,0	R\$ 9.084,60
TATUAPÉ	EP-20	DOCES	5,0	R\$ 7.570,50
TUCURUVI	EP-13	ALIMENTAÇÃO	8,0	R\$ 11.030,40
LUZ	EP-17	DOCES/ACESSÓRIOS	8,0	R\$ 12.112,80
BRESSER	EP-02	ALIMENTAÇÃO	8,0	R\$ 9.504,00
SANTA CECILIA	EP-02	ACESSORIOS /OUTROS	4,0	R\$ 4.752,00
SANTA CRUZ	EP-01	ALIMENTAÇÃO	4,0	R\$ 5.515,20
TIRADENTES	EP-05	ALIMENTAÇÃO	5,0	R\$ 5.113,50
TIETÊ	EP-03	ALIMENTAÇÃO	8,0	R\$ 11.030,40
ESPAÇO PROMOCIONAL PASSARELA				
ESTAÇÃO	ESPAÇO	MIX DE PRODUTO	M ² SUGERIDA	VALOR MENSAL
ITAQUERA	A DEFINIR	ALIMENTAÇÃO	7,5	R\$ 11.355,75
CARRÃO	A DEFINIR	ACESSÓRIOS/OUTROS	7,5	R\$ 10.341,00
BARRA FUNDA	A DEFINIR	ALIMENTANÇÃO	2,0	R\$ 3.028,20
PENHA	A DEFINIR	ALIMENTAÇÃO	7,5	R\$ 8.910,00

DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

II – Sem prejuízo das demais orientações presentes nos Regulamentos REMÍDIA e RECEMPE, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a remuneração terá por base a metragem quadrada informada no quadro acima, multiplicada pelo valor informado no Anexo II do Regulamento RECEMPE, na categoria “Estande Promocional com Vendas”;

- a autorizada deverá fazer o pagamento da remuneração mensal com um dia de antecedência do início da vigência da Carta de Autorização de Uso – CAU;

- a bicicleta e/ou base similar deverá permanecer no local autorizado, devidamente demarcado, não sendo permitida mudança do ponto sem prévia avaliação da Companhia do Metrô;

- deverá ser feita demarcação e proteção do piso da estação ou passarela, na metragem da ocupação total, incluindo a estrutura, área de circulação, atendimento e fila, com manta vinílica, com espessura adequada para alto tráfego (2mm) na medida e layout a serem aprovados pelo Metrô;

- quando estiver fora do horário de funcionamento, a bicicleta e/ou base similar deve permanecer coberta com capa apropriada e fechamento com cabo de aço e cadeado, bem como a estrutura destinada ao estoque;

- durante o horário de funcionamento o autorizado é responsável pela limpeza, pela manutenção da lixeira no espaço autorizado, bem como a destinação do resíduo;

- a bicicleta e/ou base similar que receber produtos alimentícios que tenham aquecimento, não podem exalar cheiro e/ou fumaça devendo conter em sua instalação ventilação.

IMPORTANTE

III - As empresas interessadas devem ter cadastro CAUFESP e estar de acordo com o Regulamento Recempe, devendo operar diretamente no ramo de atividade proposto, com todas as licenças e autorizações pertinentes. Salientamos que, conforme artigo 38 do Regulamento Recempe, não será autorizada a cessão, transferência ou empréstimo da área, ficando expressamente proibida a operação comercial por empresa diversa da credenciada no Metrô.

IV – Os interessados devem apresentar os projetos em até cinco dias após a definição dos pontos comerciais a serem ocupados. Após a avaliação e aprovação do projeto, a Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 6º do RECEMPE combinado com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

A CAU pode ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

V - A Autorizada fica responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da confirmação do espaço, assinatura e vigência da CAU.

VI - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 – Empresas em débito com a Companhia do Metrô;

VII – Entende-se como projeto bicicletas e/ou base similar para enquadramento dessa oportunidade, aquele que contemplar a comercialização de alimentos, acessórios e produtos de beleza, entre outros, em bicicletas ou bases similares, autoportantes, e especialmente preparadas para este fim e respeitando as normas da COVISA, no caso de alimentação, por até 180 dias, com possibilidade de renovação após avaliação e conveniência da Companhia do Metrô.

VIII - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: atendimentocomercial@metrosp.com.br.